

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.527, DE 2003

Denomina Vingt-un Rosado a Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado Carlos Alberto Rosado

Relator: Deputado Vanderlei Assis

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Alberto Rosado, denomina Vingt-un Rosado a Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), no Estado do Rio Grande do Norte.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a denominação de Vingt-un Rosado para a Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), no Estado do Rio Grande do Norte, tem o intuito de reconhecer a importância do trabalho do Professor Rosado em defesa da educação, da cultura e do progresso da ciência neste país.

No entanto, de acordo com a Lei nº 6.454, de outubro de 1977, que "*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*", não é possível prestar a homenagear proposta pela iniciativa que ora analisamos. Determina o art. 1º da referida lei que:

“É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de **pessoa viva** a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.”

O Professor Vingt-un Rosado, felizmente, encontra-se ainda vivo, com 83 anos, escrevendo e cultivando sua paixão pelos livros e por Mossoró. Apesar das limitações da idade avançada, continua a dedicar-se ao trabalho de editor da Coleção Mossoroense, mantida pela fundação que leva seu nome.

Figura notável do Estado do Rio Grande do Norte, o historiador e paleontólogo Jerônimo Vingt-un Rosado Maia é homem digno de grandes demonstrações de admiração e apreço. O reconhecimento proposto pelo ilustre Deputado Carlos Alberto Rosado, contudo, não encontra amparo na legislação em vigor, que determina ser possível esse tipo de homenagem apenas quando póstuma.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 2.527, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado Vanderlei Assis
Relator